

REGIMENTO INTERNO

SPEED MOTOR CLUBE



A ASSOCIAÇÃO SPEED MOTOR CLUBE, pessoa jurídica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 30.536.037/0001-08, com sede localizada na Rua Barão do Rio Branco, 868, Centro, Birigui – SP, CEP: 16200-001, no uso de suas atribuições estatutárias, em consonância com o artigo 40º de seu Estatuto Social, aprova o seguinte Regimento Interno em Assembleia Geral Extraordinária para regulamentar seu funcionamento e sua finalidade social.

I. OBJETIVO E FINALIDADE SOCIAL

Art. 1º. A entidade tem por fim:

- a) Desenvolver a prática do esporte automotor na modalidade automobilismo em seus diversos seguimentos e categorias;
- b) Representar seus associados em todos os meios ligados ao automobilismo seja em repartições públicas ou particulares visando seu melhor interesse;
- c) Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor, trânsito, transporte e turismo;
- d) Promover manifestações de caráter desportivo, de relevante valor social, técnico, cultural e cívico;
- e) Promover e/ou organizar atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, diretamente ou por meio de parcerias e sem restrição de gênero, observando-se as limitações do Estatuto Social, como por exemplo, palestras de direção preventiva e defensiva, objetivando evitar acidentes através de um comportamento adequado no trânsito, com o tema cidadania implícito, conscientizando motoristas e motociclistas para um trânsito mais seguro;
- f) Utilizar práticas esportivas, educacionais, sociais e culturais como ferramenta de educação, conscientização, promoção de valores morais e éticos, capacitação de pessoas, possibilitando aos jovens iniciantes, estudantes da rede pública de ensino a chance de desenvolverem suas habilidades na modalidade esportiva, bem como o fomento do esporte automotor, oportunidade de melhoria da qualidade de vida;



g) Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transportes de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria;

h) Planejar, organizar e implementar para a consecução dos objetivos aqui expostos, bem como preparar adequadamente os associados para a participação nos programas em sintonia com a finalidade social da Associação;

Art. 2º. De acordo como os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades do Speed Motor Clube, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará distinção alguma quanto a raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, podendo para tanto promover, organizar as seguintes atividades:

a) Execuções de projetos, programas ou plano de ações relacionados à crianças e adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, nas áreas, cultural, social e educacional e de esporte, tanto de forma direta como por meio de parceria com empresas públicas ou privadas e/ou outras entidades do terceiro setor;

b) Palestras, cursos, treinamento e capacitação de pessoas para participarem das atividades necessárias para a consecução dos objetivos da Entidade;

c) Criar, estabelecer, gerir e promover centro de treinamentos esportivos ligados ao seu objetivo social, em dependências de parceiros da Speed Motor Clube e de terceiros;

d) Assessorar outras organizações sem fins lucrativos, projetos sociais, empresas e órgãos do setor privado ou público que atue em áreas afins, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio;

e) Organização de realização de eventos esportivos, tais como, porém não se limitando a, competições, campeonatos e torneios, ligas e eventos esportivos diversos;

f) Organização de realização de eventos culturais;

g) Prestar serviços à terceiros, desde que especificamente em conexão com a finalidade de consecução dos objetivos da Speed Motor Clube;



h) Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários, desde que permitidos, ao cumprimento de suas finalidades.

II. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. São associados Integrantes os que assinarem a ata de constituição da Associação, bem como aqueles que vierem a ser aceitos nesta categoria pelo Conselho Deliberativo.

§1º. São deveres dos associados Integrantes:

- a) comparecer às reuniões convocadas legalmente pelos Conselhos via e-mail, livro de protocolo ou, individualmente por telefone, em contato direto com o Associado, ficando à cargo da administração a comunicação, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a impossibilidade do mesmo;
- b) Cumprir com os seus compromissos financeiros com a associação, nos prazos legais;
- c) Colaborar com os Conselhos na aplicação das normas estatutárias e regimentais;
- d) Exercer serviços de planejamento, execução e/ou controle dentro da Associação;
- e) Submeter-se à votação para cargos eletivos;
- f) Obedecer o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Preservar as instalações de uso comum;
- h) Exercer, gratuitamente, serviços comunitários através de trabalho pessoal, à medida de sua disponibilidade e conhecimento para o serviço, sob a orientação dos Conselhos;
- i) Comparecer sempre que possível à sede da Associação;

§2º. São direitos dos Associados Integrantes:

- a) Votar em todas as Assembleias Gerais;



- b) Exercer cargos administrativos, diretivos, representativos ou fiscais;
- c) Deliberar e votar em todas as proposições que afetem suas atividades;

Art. 4º. São considerados Associados Ausentes os que em 6 (seis) meses consecutivos ou 9 (nove) meses alternados em um período de 2 (dois) anos, por vontade própria deixaram de participar da vida ativa da Associação, assim compreendendo, de forma global ou isolada: não participação nas reuniões; em assembleia geral, inadimplência financeira com a Associação; não participação em projetos desenvolvidos; situação esta definida por maioria simples do Conselho Deliberativo.

§1º. São deveres dos Associados Ausentes:

- a) Buscar, com a máxima urgência, solucionar os motivos que a conduziram a esta categoria de associados;
- b) Conscientizar-se do fato de que, após 6 (seis) meses consecutivos ou 9 (nove) meses alternados nesta categoria, estará automaticamente desligado da entidade;

§2º. São direitos dos Associados Ausentes:

- a) Receber comunicação por escrito do Conselho Deliberativo, ao transformar-se em tal;
- b) Procurar o Conselho Deliberativo para as providências que o retornem à categoria de Associado Integrante, desde que, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo;
- c) Recorrer à primeira Assembleia Geral quando do seu desligamento automático.

III. DAS INSTALAÇÕES E SEU USO

Art. 5º. A Associação tem sua sede administrativa localizada na Rua Barão do Rio Branco, 868, Centro, Birigui – SP, CEP: 16200-001, destinada aos atendimentos agendados dos associados, reuniões, assembleias gerais a fim de dar suporte ao desenvolvimento e execução dos projetos esportivos.

IV. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA CONTABILIDADE E CONTAS BANCÁRIAS



Art. 6º. O exercício social é correspondente ao ano civil;

Art. 7º. Nos termos deste Regimento, cabe a administração a abertura de contas bancárias onde se movimentarão os valores que excedam o limite do caixa;

Art. 8º. Para manipulação de contas e valores, se necessário, o Presidente ou Vice, designar á auxiliares especiais;

Art. 9º. Alinhamento de procedimentos contábeis específicos às normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

§1º. Registro e controle contábil, de recursos públicos por convênios, parcerias, subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público recebidos, guardados, movimentados, gerenciados ou aplicados na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas;

§2º. Compromisso fundado na ética profissional em fornecer informações que sejam compreensíveis e úteis a todos os cidadãos, desempenhando todos os esforços para movimentar e gerir recursos e patrimônio destinados a resolver problemas ou criar condições de promoção social;

§3º. Gerar informações de controle patrimonial da Associação sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade e suas mutações, com a adequada prestação de contas.

V. DAS ELEIÇÕES E ELEGIBILIDADES

Art. 10º. Em cada Assembleia Geral de eleições, os associados com direito a voto receberão 02 (duas) cédulas com os títulos “Diretoria” e “Conselho Fiscal”, procedendo da seguinte forma:

- a) As eleições serão coordenadas por uma mesa escolhida “ad hoc”;
- b) Respeitando o sigilo do voto, a mesa recolherá as cédulas referentes ao Conselho Deliberativo, em primeiro lugar, procedendo à imediata apuração;
- c) Os eleitos poderão renunciar a seus cargos, permanecendo elegíveis para outros cargos;
- d) O mesmo procedimento será adotado para as eleições dos Conselho Fiscal, que se dará sucessivamente;



e) Os eleitos serão empossados em seus cargos em seguida à apuração, na mesma Assembleia.

Art. 11º. São condições para ser eleito:

- a) Ser associado;
- b) Não estar suspensos os seus direitos, nos termos estatutários e regimentais.

Art. 12º. Ficar impedido de exercer suas funções, considerando-se licenciado, qualquer membro eleito ou escolhido para a composição da administração que se eleger para cargo político da esfera municipal, estadual ou federal.

§1º. No caso de simples candidatura, não sendo eleito, o licenciado voltará a assumir suas funções.

§2º. Se eleito, após o término de seu mandato político, poderá reassumir o seu cargo, caso ainda não tenham vencido o respectivo período de seu mandato na Associação.

Art. 13º. Todos os casos previstos no Regimento Interno serão decididos em assembleia geral.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 14º. São atribuições da diretoria: a) Administração dos documentos da entidade, como atas de assembleias, reuniões, registro e desligamento de associados, relações públicas, comunicação com os associados, administração da sede; b) Planejamento financeiro, contabilidade, patrimônio, controle bancário, caixa, contas a pagar, contas a receber, promoção, projetos e eventos; c) Elaboração e implantação de programas preventivos de saúde; d) Conservação e manutenção do patrimônio físico da Associação; e) Principalmente acesso ao Esporte, Educação, Lazer e Cultura.

VII. DAS PARCERIAS

Art. 15º. A associação pode estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração,



em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Art. 16º. Colaborar, firmar parcerias ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres, em benefício de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais ligadas a público em geral;

Art. 17º. Promover voluntariado e auxiliar entidades congêneres nos meios para tanto aconselháveis, mantendo intercâmbio produtivo;

Art. 18º. Fomentar suas atividades, incluindo, mas não se limitando, identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas via Leis de Incentivo junto ao Ministério, Secretarias Estaduais e Municipais, bem como arrecadação de recursos através de prestação de serviços especializados;

VIII. DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

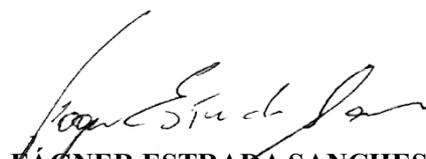
Art. 19º. A dissolução do Speed Motor Clube só poderá ser resolvida em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta, de acordo com o Estatuto Social à Federação de Automobilismo de São Paulo.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e incorporados a este Regimento.

Art. 21º. Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após ter suas modificações aprovadas pela Diretoria, registradas em ata de assembleia geral.


FÁGNER ESTRADA SANCHES
Presidente Speed Motor Clube

Birigui, 03 de março de 2021